



## DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

**PROCESSO Nº:** 26.172/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, conforme especificação abaixo, para atender as necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e uso em todo o território nacional.

**RECORRENTE:** UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. (CNPJ: 02.491.558/0001-42).

**RECORRIDA:** QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA EPP. (CNPJ: 05.864.744/0001-78).

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O valor estimado da presente licitação foi de **R\$ 12.809.214,36 (doze milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e catorze reais e trinta e seis centavos)**, conforme item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.1.1. A classificação final das empresas, após a fase de lances, foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO APÓS A FASE DE LANCES	EMPRESA	VALOR DO LANCE FINAL
1ª	<b>*QUALITILOC AUTOMOVEIS LTDA</b>	<b>4.710.000,00</b>
2ª	D.E REBOUCAS EIRELI	4.719.600,00
3ª	CS BRASIL FROTAS LTDA	4.850.706,00
4ª	<b>*UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.</b>	<b>4.907.086,03</b>
5ª	WS LOCACOES LTDA	4.951.919,99
6ª	RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	6.092.360,00
7ª	M.R.H. LOCADORA DE VEICULOS LTDA	6.144.000,00
8ª	OBDI MOTORS DO BRASIL - EIRELI	7.176.901,00
9ª	BRAZ & BRAZ LTDA	8.014.800,00
10ª	COUTINHO TERRA EIRELI	8.223.900,00
11ª	EGEL LOCACAO DE VEICULOS LTDA	10.120.880,88
12ª	MHS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	12.614.880,00
13ª	RK8 MOBILIDADE E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	12.752.000,00
14ª	INVESTCAR VEICULOS LTDA	12.806.487,00
15ª	ESTRELA LOCACOES EIRELI	12.809.209,80
16ª	PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI	12.809.214,36

**\*4ª Colocada – Recorrente / \*1ª Colocada - Recorrida**



## 2. DOS FATOS

**2.1.** Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante detentora do **4º melhor lance** - **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, inscrita sob o **CNPJ: 02.491.558/0001-42**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do **Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2021** a empresa **QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA EPP**, inscrita sob o **CNPJ: 05.864.744/0001-78**, que em sede de contrarrazões, manifestou-se de forma, igualmente tempestiva.

**2.1.1.** O Recurso e as Contrarrazões encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência do Conselho Federal de Odontologia - CFO - <http://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2021-2/>.

## 3. DA ADMISSIBILIDADE

**3.1.** O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

**3.1.1.** Assim, a peça recursal e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.



#### 4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

**4.1.** A íntegra do recurso apresentado pela RECORRENTE pode ser visualizado no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência do Conselho Federal de Odontologia – CFO - <http://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2021-2/>, o qual segue abaixo reproduzido em breve síntese:

**4.2.** A empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita sob o CNPJ: 02.491.558/0001-42, detentora do **4º melhor lance**, impõe-se contra a decisão que declarou a empresa **QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ: 05.864.744/0001-78, vencedora do Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2021, sob a alegação de que:

**1** - Em seus itens 1, 2, 3, 4, e 5, a empresa Qualitiloc Automóveis deixou de especificar, de forma completa e específica, os modelos dos veículos ofertados, apresentando, apenas, marca e o tipo do veículo, mas sem especificar o modelo respectivo;

**2** – Que, o veículo S-10 (Item 2), o qual consta da proposta da empresa apelada, possui diversos modelos, diesel, flex, manual, automático, entre outras diferenças e que no catálogo enviado pela licitante, fica impossível distinguir de qual o modelo ofertado se refere.

**3** - A Recorrente afirma ainda que, na fase de habilitação, não foi comprovada a aptidão técnica para execução do contrato, ante a ausência de apresentação de declaração indispensável para comprovação da qualificação técnico-operacional, prevista no subitem 10.12.2 do Edital e que a empresa detentora do melhor lance, sabendo da sua falha, tentou corrigi-la, apresentando a declaração após a finalização da habilitação.

**4.3.** Diante do exposto, requer a Recorrente que seja julgado procedente o Recurso e pugna para que a decisão que classificou/habilitou a Recorrida no certame seja reformada, de modo que a empresa Qualitiloc Automóveis torne-se desclassificada e inabilitada.



## 5. DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

5.1. A licitante Recorrida, QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA EPP, CNPJ nº: 05.864.744/0001-78, apresentou contrarrazões, que podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência do Conselho Federal de Odontologia – CFO - <http://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2021-2/>.

5.2. A empresa QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA EPP por sua vez, **alega em breve síntese que:**

1 - Todos os modelos dos veículos constantes na proposta estão minuciosamente especificados exatamente nos termos do Edital;

2 - A proposta ofertada contempla indiscutivelmente todas as exigências do veículo GM-S10;

3 - Juntou válida declaração de qualificação técnica-operacional, de modo a cumprir com a exigência constante na cláusula 10.12.2 do Edital;

4 - Há nos autos Atestado de Capacidade Técnica emitidos por empresas públicas, como a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Goiás e Correios.

5.3. Finaliza requerendo que seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., mantendo as decisões de classificação, habilitação e vencedora da empresa QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA EPP, ora Recorrida.

## 6. DA ANÁLISE

**6.1.** A Recorrente afirma inicialmente e em breve síntese que a Recorrida, Qualitiloc Automóveis, na proposta apresentada, em seus itens 1, 2, 3, 4, e 5 deixou de especificar, de forma completa e específica, os modelos dos veículos ofertados, apresentando, apenas, marca e o tipo do veículo, mas sem especificar o modelo respectivo.

**6.2.** Preliminarmente, cumpre esclarecer que as documentações técnicas dos veículos, exigidas no Edital em seu subitem 6.9, **a serem apresentadas por meio de catálogos/folders, etc., fazem parte do conjunto da proposta comercial e vinculam a Contratada, conforme redação do subitem 6.2 do edital:**

*6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

**6.3.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, juntamente com a área técnica e demandante, ao analisar a proposta da empresa detentora do menor preço (Qualitiloc Automóveis), **comprovou a presença completa dos referidos catálogos/folders para cada um dos 5 itens (veículos) ofertados,** os quais são fornecidos pelos fabricantes das marcas de veículos e descrevem todas as características e especificações técnicas dos veículos.

**6.4.** Ainda, obedecendo a exigência editalícia, ao apresentar o conjunto de catálogos, contendo 16 páginas, a Recorrida descreveu em quais páginas estariam as especificações técnicas para cada um dos 5 itens (veículos) que ofertou, conforme segue demonstrado em “recorte” da própria proposta da licitante (**Figura 1**):

Figura 1

### Especificações técnicas

- Pagina 1 e 2 (ITEM 1)
- Pagina 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 (ITEM 2)
- Pagina 12 (ITEM 3)
- Pagina 13 (ITEM 4)
- Pagina 14, 15 e 16 (ITEM 5)

6.5. Como pode ser observado abaixo (**Figura 2**), atendendo ao disposto no edital, a proposta da licitante Qualitiloc descreve quais as características mínimas oferta para cada um dos 5 itens (veículos), **frisando** ainda, a cada item, que o veículo oferecido será **“CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.”** **Mais uma vez destaco que essas informações, constantes da proposta, vinculam a Contratada.**

**\*destaques nosso**

Figura 2

LOTE	ITEM	QNT	DESCRIÇÃO
1	1	45	Veículo de passeio tipo hatch ou sedan, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, zero quilometro, ar condicionado, direção hidráulica, preferencialmente na cor prata, bicombustível, motorização de no mínimo <b>1,6 L</b> com 98 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório. (VW GOL) <b>CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL</b>
	2	20	Veículo tipo pick-up, <b>cabine dupla</b> , ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, zero quilometro, preferencialmente na cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, <b>diesel</b> , <b>câmbio automático</b> , tração <b>4x4</b> , ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. (GM S-10) <b>CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL</b>
	3	6	Veículo sedan tipo executivo, câmbio automático, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, zero quilometro, preferencialmente na cor preta, bicombustível, motorização de no mínimo <b>2,0 L</b> com 150 CV de potência, câmbio automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. (TOYOTA COROLLA) <b>CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL</b>
	4	9	Veículo para transporte de passageiros, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, zero quilometro, preferencialmente na cor prata, bicombustível, motorização de no mínimo <b>1,8 L</b> com 105 CV de potência, câmbio automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. (FIAT CRONOS) <b>CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL</b>
	5	27	Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, zero quilometro, preferencialmente na cor branca, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corredeira de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, tração traseira, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. (Conforme descrição detalhada no item 5). (MERCEDES SPRINTER FURGÃO) <b>CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ADAPTAÇÕES</b>



6.6. Em complemento às descrições de cada veículo, a licitante Qualitiloc, fez integrar de sua proposta, de forma devida, o catálogo/folder de cada modelo, **não restando assim, para o pregoeiro e equipe de apoio, bem como para a área técnica e demandante, quaisquer dúvidas em relação aos modelos ofertados.**

6.6.1. É o que se **comprova** em “recortes” da proposta da Recorrida:

***Obs.: As especificações técnicas completas encontram-se na proposta da licitante, os “recortes” abaixo apenas resumem e explicitam o atendimento da proposta detentora do melhor lance ao que foi exigido no edital.***

\* recortes e destaques nosso

**Item 1: VW GOL**

Proposta de Venda Especial

**Gol 1.6**

5U7TE4 - Transmissão: Manual - 104 cv / 101 cv - Total Flex - Modelo: 2022

Meu Acabamento Interno		Valor do Veículo	
15 - Tear "Creta" Preto	R\$ 0,00	Valor do Veículo	R\$ 63.090,00
		Cor	R\$ 1.610,00
		Opcionais	R\$ 0,00
		Sub Total	R\$ 64.700,00
		<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 64.700,00</b>

**Item 2: GM S-10**

**MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES DE VENDAS**

**CHEVROLET S10 ANO-MODELO 2021**



**CHEVROLET S10 2021 - CONFIGURAÇÕES**

Descrição	Chassis	Cab Simples	Cabine Duple			
	LS	LS	LS	LT	LTZ	High Contry
	143DK	144DK	148DK	148FK	148MK	148PK
	2.8L Turbo Diesel	2.8L Turbo Diesel	2.8L Turbo Diesel	2.8L Turbo Diesel AT	2.8L Turbo Diesel AT	2.8L Turbo Diesel AT
	4x4	4x4	4x4	4x4	4x4	4x4
	R9D	R9I	R7F	R7N	R6V	R7U

**Item 3: TOYOTA COROLLA**

**Conheça a versão GLi**

**MOTOR** 2.0L Dual VVT-IE 16V DOHC Flex (Dynamic Force), com 177 cavalos de potência e 21,4 Kgf.m de torque (abastecido 100% com etanol)<sup>2</sup>.

**TRANSMISSÃO** Automática - Direct Shift CVT com modo sequencial de dez velocidades.



**Item 4: FIAT CRONOS**



Seu Fiat Cronos é o HGT 1.8 com câmbio AUTOMÁTICO na cor CINZA SILVERSTONE.

**MEU CARRO**

PREÇO INICIAL	R\$ 87.490,00
COR	R\$ 1.790,00
PREÇO	R\$ 89.280,00

**PAGAMENTO**  
PAGAMENTO À VISTA

R\$ **89.280,00**

**Item 5: MERCEDES SPRINTER FURGÃO**



6.7. Como já afirmado inicialmente, a descrição dos veículos apresentados pela detentora do menor preço na proposta, juntamente com suas especificações técnicas, **foi suficiente para que o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio e área técnica e demandante, obtivessem pleno conhecimento dos veículos ofertados** pela empresa Qualitiloc, não restando quaisquer dúvidas quanto ao atendimento das exigências do edital.

6.8. Portanto, comprova-se pela análise, que a primeira alegação apresentada em recurso pela empresa Unidas Veículos e aqui enfrentada, não se justifica.

6.9. Destacamos ainda que, conforme as palavras do professor Adilson Dallari: a ***“licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”***. (grifo nosso)

6.10. Preconiza o Poder Judiciário e a Corte Superior de Contas, que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do **princípio do formalismo moderado** ao serem analisadas as propostas e documentos de habilitação.

Nesse sentido, orienta o TCU:

Acórdão 357/2015-Plenário:

*“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”* (grifo nosso)

6.11. Resumidamente, **o formalismo moderado se relaciona com a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica**, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6.12. **A utilização do formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório** ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 119/2016-Plenário:

*“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.”*

**6.13.** Se houvesse, no caso concreto, um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), **a adoção de um não provocaria a aniquilação do outro.**

**6.14.** Superada essa parte, seguimos para a análise da segunda alegação da empresa Recorrente. Na **figura 3**, pode-se notar, que o veículo ofertado pela Qualitiloc em sua proposta para o **item 2** é o **GM S-10**, tendo entre as suas especificações técnicas oferecidas pela licitante: **Cabine dupla, diesel, câmbio automático, tração 4x4, entre outras**, atendendo assim, ao mínimo exigido pelo edital.

**Figura 3** \* recortes e destaques nosso

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	TIPO DE DEMANDA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR ANUAL MENSAL
2	20	Veículo tipo pick-up, <b>cabine dupla</b> , ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, zero quilometro, preferencialmente na cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, <b>diesel, câmbio automático, tração 4x4</b> , ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. <b>(GM S-10) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL</b>	Permanente-mensal	R\$3.950,00	R\$948.000,00

**6.15.** Obedecendo à exigência do item 6.9 do edital (DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA), a licitante apresentou a documentação técnica para o veículo GM S-10, o que, conforme a **Figura 1**, encontram-se nas **páginas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 10 e 11** da proposta.

**6.16.** Ao analisar as especificações do veículo, constantes na documentação técnica (páginas 3 a 11 da proposta), o pregoeiro, junto à equipe de apoio, verificou, sem quaisquer dúvidas, que a versão mais simples do modelo GM S10, sendo cabine dupla, conforme ofertado pela licitante (**Figura 3**), atende aos requisitos mínimos exigidos no Edital. É o que se comprova abaixo, por meio de “recortes” de partes do catálogo do veículo, **o qual faz parte do conjunto da proposta da licitante detentora do menor preço:**

**CHEVROLET S10 2021 - CONFIGURAÇÕES**

**\* recortes e destaques nosso**

Descrição	Chassis	Cab Simples	Cabine Dupla			
	LS	LS	LS	LT	LTZ	High Contry
	143DK	144DK	148DK	148FK	148MK	148PK
	2.8L Turbo Diesel 4x4	2.8L Turbo Diesel 4x4	2.8L Turbo Diesel 4x4	2.8L Turbo Diesel AT 4x4	2.8L Turbo Diesel AT 4x4	2.8L Turbo Diesel AT 4x4
	R9D	R9I	R7F	R7N	R6V	R7U
Console Central entre os bancos dianteiros com porta-objetos e porta-copos e descanso-braço com porta-objetos				X	X	X
Controlador de velocidade de cruzeiro				X	X	X
Controle de velocidade em declive (Hill Descent Control)	X	X	X	X	X	X
Desembaçador elétrico do vidro traseiro				X	X	X
Direção Elétrica Progressiva	X	X	X	X	X	X

Ar condicionado	X	X	X	X		
-----------------	---	---	---	---	--	--

Direção Elétrica Progressiva	X	X	X	X	X	X
------------------------------	---	---	---	---	---	---

Trava elétrica da tampa de combustível		X	X	X	X	X
Trava elétrica das portas com acionamento na chave	X	X	X	X	X	X
Vidro elétrico na porta do motorista com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave	X	X	X	X	X	X

	CS Chassis	Cabine Simples	Cabine Dupla
<b>CHEVROLET S10 ANO-MODELO 2021</b>			
<b>MOTOR</b>			
Tipo	Longitudinal, na frente do eixo dianteiro / Turbo diesel		
Numero de cilindros	4 em linha		
Válvulas, total	16		
Taxa de compressão	16,5 : 1		
Potência Máxima Líquida (ABNT NBR 5484/ISO 1585)	200 cv (147 kW / 197 hp) @ 3400 rpm		
Torque Máximo Líquido (ABNT NBR 5484/ISO 1585)	44,9 mkgf (440 Nm) @ 2000 rpm - Manual 51,0 mkgf (500 Nm) @ 2000 rpm - Automático		
<b>TRANSMISSÃO</b>			
Tipo	Manual de 6 velocidades Automática de 6 velocidades com active select ( opcional )		
<b>TRAÇÃO</b>			
Tipo	4x4		

**6.17. Portanto, não prospera o alegado pela Recorrente de que no catálogo enviado pela licitante, fica impossível distinguir de qual o modelo ofertado se refere.**

**6.18. Mais uma vez, trazemos orientação do TCU acerca da análise das propostas:**

*Acórdão 2302/2012-Plenário:*

*“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências”. (grifo nosso)*

**6.19. Seguindo esse prisma, caso houvesse alguma omissão nos documentos da proposta, há um poder-dever por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio em realizar diligências, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.**

**6.20. Avançamos para a análise do terceiro e último tópico do recurso. Nota-se que erra ou confunde-se a Recorrente ao afirmar que a declaração exigida no subitem 10.12.2 do Edital, deveria ter sido enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, na verdade, priorizando pela razoabilidade e eficiência, **o edital exige que SOMENTE a detentora do menor preço, apresente tal declaração**, conforme se depreende facilmente ao ler o capítulo “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, constante do Edital:**

#### **10.12. Qualificação Técnica**

*10.12.1. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao objeto da licitação. (grifo nosso)*

*10.12.2. Declaração indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal administrativo, informando o endereço completo onde se situam estas instalações. (grifo nosso)*

**6.21. Conclui-se, portanto, que a empresa (Qualitiloc Automóveis), anexou a referida declaração no Portal Comprasnet em momento correto, qual seja: após ser declarada a licitante detentora do menor preço, obedecendo dessa forma, o que foi exigido no edital, em seu item 10.12. e subitens seguintes.**



## 7. DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

**7.1** Por todo o exposto, consubstanciado pela análise da equipe de apoio, departamento jurídico, bem como da área técnica e demandante deste Conselho, foram consideradas **IMPROCEDENTES** as alegações da empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - CNPJ: 02.491.558/0001-42.**

**7.2** Concluo pelo conhecimento do recurso, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo assim, a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA EPP**, inscrita sob o **CNPJ: 05.864.744/0001-78.**

**7.3** É importante destacar que a conclusão do pregoeiro não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e decisão definitiva.

**7.4** Em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Brasília, 22 de Abril de 2021.

Rangel Silva Araújo  
Pregoeiro